PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR, EM REGIME DE URGÊNCIA E DE ACORDO COM AS FORMALIDADES LEGAIS, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO ANTONIO ROMANO,Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos VI, XII e XIII, do artigo 73***, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER,que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ___ de _____de 2023, ***APROVOU,*** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em regime de urgência e de acordo com as formalidades legais, empresa especializada para terceirizar a prestação dos serviços profissionais especializados de controle de acesso, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, visando oferecer maior segurança escolar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. O emprego do serviço de controlador de acesso, durante o expediente escolar nas instituições públicas municipais de ensino, visa melhorar as condições de proteção e segurança dos frequentadores das escolas, para que não permaneçam em situação de vulnerabilidade, expostos aos riscos de ameaças de violência e perigos iminentes.

Art. 3º. A empresa a ser contratada deverá ser dotada da necessária qualificação e capacitação técnica, assim como de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, devidamente treinado, e disponível para implantar sistema de controle de acesso aos educandários.

Art. 4º. São princípios da segurança escolar:

I - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

III -a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

IV - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes federativos públicos;

V - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

VI - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º. Para acorrer com as despesas decorrentes da criação de novo programa de segurança escolar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, para o exercício financeiro de 2023, crédito adicional especial, no valor de ***R$ 1.350.000,00,*** que será aberto por decreto do Executivo e coberto com recursos a que alude o ***art. 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964,*** desde que não comprometidos.

Art. 6º. Excepcionalmente, enquanto demandar o tempo necessário para a Administração realizar os procedimentos licitatórios da contratação de empresa especializada para terceirizar os serviços profissionais de controle de acesso, o ***art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021,*** passa a vigorar com os acréscimos do ***inciso V e do § 5º***, com a seguinte redação:

"Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado, de que trata o inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, será realizada nas condições e prazos previstos nesta lei complementar.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a assistência a situações de calamidade pública;

II - a assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;

III - a admissão de docente temporário para rede pública de ensino municipal;

IV - a admissão de profissional de saúde temporário;

V – a admissão de pessoal necessário para implantar sistema de controle de acesso às escolas, para atender ao programa temporário de caráter de urgência de segurança escolar.

(...)

§ 5º A contratação por tempo determinado para atender ao programa temporário de caráter de urgência de segurança escolar, a que se refere o inciso V, deste artigo, far-se-á mediante processo seletivo simplificado com análise curricular, cuja somatória de pontos deverá priorizar, dentre outros quesitos, a capacitação ou a experiência adquirida por desempenho anterior de compatível com serviços de segurança."

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 13 de abril de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 25/2023 **– do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.**

GUARIBA**, de 13 de abril de 2023.**

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR, EM REGIME DE URGÊNCIA E DE ACORDO COM AS FORMALIDADES LEGAIS, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** para ser deliberado, discutido e votado em regime de urgência possível, nos termos do caput do ***artigo 43, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990***, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Sem dúvida alguma que o recente e trágico episódio verificado com o ataque à creche Cantinho Bom Pastor, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, que resultou no assassinato de quatro crianças com idades entre 4 e 7 anos, reacendeu uma discussão mais profunda sobre a segurança das escolas públicas e privadas, em todos os municípios deste país.

Tanto que no dia seguinte à tragédia, ocorrida em 5 de abril deste mês, a maioria dos municípios brasileiros intensificaram suas preocupações com a adoção de medidas urgentes para implementar os serviços de controle de acesso às dependências escolares, na Rede Municipal de Ensino, na tentativa de tranquilizar pais e alunos.

Paralelamente a estes fatos, há a agravante de que as plataformas digitais deveriam ser mais responsabilizadas ou coibidas para evitar a disseminação de conteúdos que façam apologia à violência nas escolas ou incitação a crimes. Segundo o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, somente nos dias 8 e 9 de abril, foram encontrados mais de 511 perfis em que há apologia à violência ou ameaças contra escolas. O que obviamente contribuem para que aconteçam episódios, como os mais recentes, que chocaram o país inteiro, dentre os quais os ataques a escolas de São Paulo e Blumenau, que tiraram a vida de uma professora (na capital paulista) e de quatro crianças na cidade catarinense.

À parte destes acontecimentos, inclusive também recentes nesta cidade de Guariba, onde as redes sociais disseminaram ameaças de violência nas escolas locais, causando pânico nos pais e familiares de alunos, em reuniões de trabalhos realizadas por este Prefeito Municipal, com os órgãos municipais da Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Educação e da Secretaria da Administração Geral, entre outros apoiadores e colaboradores, após estudos técnicos preliminares, a solução encontrada foi a de ser necessários os fortalecimentos dos mecanismos de segurança escolar, para que, em regime de urgência, este Município possa ter um esquema de prevenção muito rápido e de caráter geral, abrangendo as vinte e uma escolas municipais de educação básica, desta cidade.

De imediato, este Governo Municipal já se adiantou para a elaboração de um projeto de lei contendo a autorização do Poder Legislativo para desenvolver um programa municipal de segurança escolar, buscando, prioritariamente, antes de tudo, proporcionar uma escola mais segura, preservando a segurança de estudantes, professores, diretores, funcionários da instituição escolar e familiares em geral. Para sedimentar e fortalecer o programa, a Administração Pública providenciará a contratação, em caráter de urgência, de empresa especializada para terceirizar a prestação de serviços profissionais especializados de controle de acesso às dependências escolares, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

A manutenção dos serviços terceirizados de controladores de acesso, durante o expediente escolar nas instituições públicas municipais de ensino, visa melhorar as condições de proteção e segurança dos frequentadores das escolas, sejam alunos, professores, diretores e funcionários, para que não permaneçam em situação de vulnerabilidade, expostos aos riscos de ameaças de violência e perigos iminentes.

A empresa a ser contratada deverá possuir qualificação e capacitação técnica suficiente, assim como instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, devidamente treinado, e disponível para implantar sistema de controle de acesso aos educandários, com profissionais especializados.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões e justificativas que levam esta Administração a encaminhar a Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal o presente projeto de lei, espero que reconheçam a urgência da importância da matéria, que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e a aprovem com a máxima urgência possível, para que alunos,professores e toda a comunidade escolar, possam dispor de um conjunto de medidas adotadas por este Governo Municipal, com vistas a manter e preservar a paz e a segurança no interior e nas imediações dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador ***CASSIO APARECIDO PEREIRA***, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.